



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro - Mutum/MG - CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 - Telefax: (33) 3312-1843

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**MINUTA DO EDITAL**

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Período:** **02/05/2022 a 31/12/2022**

**Horário:** Até as 23h:59min do dia 31/12/2022.

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dom Cavati, n.º 695, Mutum/MG, CEP: 36.955-000, CNPJ n.º 01.999.898/0001-16, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º. 001/2022, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **02/05/2022 a 31/12/2022**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2022** visando a contratação de empresas para prestação de serviços de remoção de pacientes em UTI MÓVEL, para atender às demandas dos municípios consorciados e ainda pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados do CIS-CAPARAÓ.

**1 - DA VINCULAÇÃO LEGAL**

**1.1** - A licitação de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pelas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 - D.O.U. de 22 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994 - D.O.U. de 09 de junho de 1994 - e demais normas aplicáveis à espécie.

**1.2** - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/Compras do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, situado na Rua Dom Cavati, n.º 695, Mutum/MG, CEP: 36.955-000, no horário de **07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: [www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações.

**2 – DO OBJETO E FINALIDADE**

**2.1** - O objeto do presente edital é CRENCIAMENTO para contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de remoção de pacientes em UTI MÓVEL, para atender às demandas dos municípios consorciados e ainda pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados.

**2.2** - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde.

**2.3** - Os Municípios consorciados são: Chalé/MG, Conceição de Ipanema/MG, Durandé/MG,

Chalé – Conceição de Ipanema – Durandé - Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José de Mantimento - Simonésia – Taparuba

*"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"*

Adm. 2021 - 2024



Ipanema/MG, Lajinha/MG, Luisburgo/MG, Martins Soares/MG, Mutum/MG, Pocrane/MG, Reduto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, São João do Manhuaçu/MG, São José do Mantimento/MG, Simonésia/MG e Taparuba/MG.

### 3- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.2 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó.

3.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

3.4 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó.

3.5 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: **www.licitardigital.com.br**, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

### 4- DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

4.2 Os interessados deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema**, os documentos de habilitação exigidos neste edital, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

4.3 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

4.4 **O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação do interessado.**

4.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

4.6 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

4.7 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital

4.8 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e



administrativamente.

4.9 Os participantes interessados (pessoa jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

#### **4.9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;
- c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.9.2 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DE FUNCIONAMENTO**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da **Receita Federal**, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).
- g) **Alvará de Funcionamento** vigente;
- h) **Alvará Sanitário** vigente\*

I - No que se refere à cláusula 4.8.4 - letra "h" (**Alvará Sanitário** vigente), fica estabelecido que: Os licitantes que não possuírem o **Alvará Sanitário** vigente, no momento do credenciamento, poderão apresentar o Protocolo de Solicitação ou o Requerimento de Renovação do Alvará Sanitário, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para envio da certidão, sob pena de exclusão do credenciamento com todas as consequências jurídicas. Após a liberação do documento, o licitante deverá enviar imediatamente o Alvará Sanitário através da plataforma licitar Digital, (dentro do prazo acima estipulado) em "Documentos Adicionais".



#### **4.9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 90 (noventa) dias anteriores a da data de abertura deste processo.

#### **4.9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES**

##### **4.9.4.1** Documentos do(s) Veículo(s):

a) **CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículos** propostos à realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade.

**I:** No que se refere a cláusula 4.8.4.1 "a", só poderá realizar o transporte, os veículos que comprovem ano de fabricação igual ou superior a 10 anos, ou seja, veículos fabricados a partir de 2012. Os veículos deverão ter no máximo 10 anos de uso, garantindo assim a segurança e conforto para o paciente.

b) **Laudo de vistoria veicular** emitido por oficina mecânica, que comprove a manutenção preventiva do veículo e que o mesmo encontra-se em situação regular para prestação do serviço de remoção.

**4.9.4.2 Termo de Credenciamento e formulário de indicação da EQUIPE TÉCNICA** - responsável (is) técnico(s) da empresa que irão prestar os serviços, **conforme Anexo II;**

**4.9.4.3 Comprovante de certificação do(s) profissional(is) da EQUIPE TÉCNICA** - responsável (is) técnico(s) indicado(s) pela Empresa mediante apresentação de:

##### **I – MÉDICO**

a) Documentos pessoais com foto (CNH ou RG)

b) Certidão de inscrição no CRM emitida através do site: Conselho Regional de Medicina / Registro no Conselho de Classe equivalente. Se MG, disponível através do site <http://186.248.164.207/interna.php?n1=313&n2=314&n3=494&pagina=292>

c) Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso);

##### **II – ENFERMEIRO**

a) Documentos pessoais com foto (CNH ou RG)

b) Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso);

c) Certidão de inscrição no Conselho competente COREN emitida através do site: Conselho Regional de Enfermagem.

##### **III - MOTORISTA**

a) Documentos pessoais com foto (CNH ou RG)

b) Certificado de Cursos/especialização do(s) motorista(s) para atendimento de urgência ao(s)



paciente(s). (frente e verso);

**4.9.4.4 A comprovação do vínculo profissional** formal da EQUIPE TÉCNICA - responsável (is) técnico(s) com a empresa interessada deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a)** - no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b)** - no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c)** - cópia da folha do livro de registro de empregados;
- d)** - Contrato de trabalho.

**4.9.4.5 Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para o desempenho da atividade compatível com o objeto do presente certame.

**4.9.4.6 Declaração De Disponibilidade, Aptidão, Capacidade Para Atendimento e Equipe Técnica**, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde requisitante, conforme Anexo III;

**4.9.4.7 Comprovação de Apólice de Seguros** contra acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto da licitação.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.10** – Documentos a serem preenchidos serão convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

**4.11** - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada





à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

## **5 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**5.9** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**5.10** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRONICO, definidos pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó.

**5.11** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 4.9 do presente edital.

**5.12** - É vedado a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos Serviços de Remoção em UTI Móvel.

## **6 – DA CONVOCAÇÃO**

**6.9** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no **período de 02/05/2022 a 31/12/2022**.

**6.10** - O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05(cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**6.11** - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**6.11.4** - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, Rua Dom Cavati, 695 – Bairro Centro Mutum(MG), CEP 36.955-000;

**6.12** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 5.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**6.13** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, no site [www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**6.14** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

## **7 - DO PRAZO**

O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

## **8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Chalé – Conceição de Ipanema – Durandé – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José de Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2021 - 2024



As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2022, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

**DOTAÇÕES Nº.**

**04.08.01.10.302.0017.2013 3.3.90.39.00 Ficha 82 Fonte 1.02.00**

**9- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**9.9** - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo V**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**9.10** - O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**10 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.9** - Os Serviços deverão ser solicitados via telefone e ou e-mail, mediante solicitação das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados.

**11 - RECURSOS**

**11.9** - Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o recurso deverá ser enviado diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**11.10** - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

**12 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e outros Consórcios de Saúde, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

**13 - DO PAGAMENTO**

**13.9** - O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do CAPARAÓ deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços adquiridos.

**13.10** - O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do CAPARAÓ pagará as empresas credenciados, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.



**13.11** - Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS e FGTS.

#### **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

**14.2** - Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitação e pela empresa Licitar Digital.

**14.3** - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente a todos os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

**14.4** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

**14.5** - Maiores esclarecimentos serão prestados na Sede do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do CAPARAÓ, à Rua Dom Cavati, 695, ou pelo telefone (33) 3312-1240.

**14.6** - Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento e Formulário de Inscrição

Anexo III – Declaração de Disponibilidade, Aptidão, Capacidade para atendimento e Equipe Técnica

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Relação dos Serviços – Tabela de Valores;

Mutum, aos 25 de abril de 2022.

**Cíntia dos Santos de Sá Kaizer Xavier**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Heitor Silva Alves**  
Membro da Comissão

**Ana Concebida Dias  
Godinho**  
Membro da Comissão





**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro - Mutum/MG - CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 - Telefax: (33) 3312-1843

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2022 INEXIBILIDADE N.º 004/2022 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N. 004/2022**

#### **1 - OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1 - O objeto desta licitação é o CREDENCIAMENTO para contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de remoção de pacientes em UTI MÓVEL, para atender às demandas dos municípios consorciados e ainda pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados.

#### **2 - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

#### **3 - DO FORNECIMENTO**

3.1 - A aquisição dos serviços será feita de acordo com a necessidade e conveniência da requisitante, mediante solicitação via telefone e ou e-mail.

#### **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA**

4.1 - Da Prestação do serviço:

4.1.1 - Os veículos, ambulância UTI móvel tipo D, serão utilizados para transporte de pacientes em remoção em casos de emergência para tratamento fora domicílio com acompanhamento de médico e enfermeiro de acordo com a necessidade.

4.1.2 - Todas as viagens serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicado via telefone ou e-mail, devendo a empresa manter os telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.1.3 - A ambulância deverá contar com um motorista habilitado em curso de emergência, um enfermeiro e um médico devidamente registrados no Conselho Pertinente.

4.1.4 - A localização da saída e do hospital que receberá o paciente será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado.

4.1.5 - As ambulâncias UTI MÓVEL, deverão disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos:

- a) Cardioversor/Desfibrilador;
- b) Equipamento de monitoramento cardíaco;
- c) Incubadora para crianças, quando solicitada;
- d) Kit para atendimento de traumas;
- e) Sistema de respiração/aspiração;
- f) Medicamentos descartáveis/material de cirurgia;
- g) Kit parada cardiorrespiratória;



- h) Oxímetro de pulso;
- i) Respirador de pressão ou volume;
- j) Maca retrátil e cadeira de rodas;
- l) Bomba de infusão;
- m) Cilindro de oxigênio.

#### **4.1.6 Caso o paciente necessite de remoção e a UTI-móvel precisar esperar para retornar com o mesmo, será cobrado uma nova viagem.**

4.1.7 Os serviços serão colocados a disposição do município consorciado no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para o início do deslocamento do veículo, devendo chegar ao local de destino no prazo máximo de três horas, salvo caso fortuito ou força maior.

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

5.2 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3 O Consórcio se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

5.4 - A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor designado da Secretaria Executiva e da Secretaria de Saúde do município consorciado.

### **6- FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

6.2 – Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS e FGTS. A autoridade competente poderá autorizar o pagamento nos termos do item 3.5 do Edital.

**6.3 A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório do SUS fácil, quando houver, um formulário comprovando origem x destino do paciente e de uma declaração do secretário (a) de saúde ou servidor designado por ele (a), dizendo que os serviços foram prestados.**

6.4 A falta de quaisquer documentos supracitados acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo que, neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

### **7. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO**

7.1 As especificações dos serviços a serem credenciados são para a remoção de pacientes em ambulância, conforme descrição abaixo, para atender às demandas dos municípios consorciados e ainda pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados.

#### **7.2 – Remoção de Pacientes mediante utilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel – Tipo D)**



ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
1	Serviço	Até 80 km	<b>R\$ 17,20</b>
2	Serviço	De 81 a 150 Km	<b>R\$ 15,00</b>
3	Serviço	De 151 a 250 KM	<b>R\$ 11,00</b>
4	KM rodado	De 251 Km até 350 Km	<b>R\$ 10,75</b>
5	KM rodado	De 351 Km ate 450 Km	<b>R\$ 10,50</b>
6	KM rodado	De 451 Km até 550 Km	<b>R\$ 10,25</b>
7	KM rodado	Acima de 551 Km	<b>R\$ 10,00</b>
8	Serviço	Cobertura de eventos - UTI móvel tipo D	<b>R\$ 4.000,00</b>
9	Serviço	Cobertura de eventos - UTI móvel tipo B	<b>R\$ 3.000,00</b>

**7.3.** Os valores dos itens 1, 2 e 3 serão cobrados tabela cheia e os dos itens 4, 5, 6 e 7 será cobrado o KM rodado considerando ida e volta da ambulância. Obs: O KM rodado será calculado mediante a origem x destino do paciente considerando ida e volta da ambulância.

**7.4.** Item 08: se refere ao aluguel de equipamento para cobertura de eventos mediante utilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel – Tipo D);

**7.4.1** - O valor do serviço para cobertura do evento será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

**7.4.2** - Havendo mais de um evento no mesmo dia será acrescido 50% ao valor principal;

**7.5** -Item 09: se refere ao aluguel de equipamento para cobertura de eventos mediante utilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel – Tipo B);

**7.5.1** - O valor por evento será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

**7.4.2** - Havendo mais de um evento no mesmo dia será acrescido 25% ao valor principal;

## 8. DO VALOR ESTIMADO

**8.1.** O valor máximo que o Consórcio arcará com tal despesa será de **R\$792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais)** de acordo com o orçamento de 2022.

**8.2** – O valor foi apurado na Contabilidade do Consórcio através da média dos últimos 03 (três) exercícios financeiros referente ao pagamento dos fornecedores que prestaram esse tipo de serviço.

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, 25 de abril de 2022.

**Felipe Rodrigues Clemente**  
**Secretário Executivo**



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro - Mutum/MG - CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 - Telefax: (33) 3312-1843

## ANEXO II

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO FORMULARIO DE INSCRIÇÃO COM INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Endereço da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ / MG CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: ( ) \_\_\_\_\_

Insc. Estadual \_\_\_\_\_

Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_

**AREA A SER CREDENCIADA – Informar a categoria/Itens que a empresa tem interesse, bem como o responsáveis técnicos que irão executar os serviços, conforme planilhas abaixo:**

**Planilha 01 – Credenciamento (manter apenas os itens de interesse):**

<b>UTI Móvel Tipo D</b>			
Locação de 01 UTI Móvel Tipo D: Ambulância com unidade de suporte avançado, equipada com aparelhos de monitorização e reanimação cardiopulmonar acrescida de medicamentos e materiais que possibilitem a transferência em situações de urgências e emergências médicas dos pacientes em todas as fases de sua vida (neonato, criança, adolescente, adulto e idoso). Deverá estar incluso: 01 Motorista, 01 Médico e 01 enfermeiro			
Item	Descrição	Unidade	Valor
01	Até 80 km	Serviço	<b>R\$ 17,20</b>
02	De 81 a 150 Km	Serviço	<b>R\$ 15,00</b>
03	De 151 a 250 KM	Serviço	<b>R\$ 11,00</b>
04	De 251 Km até 350 Km	Km rodado	<b>R\$ 10,75</b>
05	De 351 Km até 450 Km	Km rodado	<b>R\$ 10,50</b>
06	De 451 Km até 550 Km	Km rodado	<b>R\$ 10,25</b>
07	Acima de 551 Km	Km rodado	<b>R\$ 10,00</b>
<b>Cobertura de eventos</b>			
Locação de 01 UTI Móvel Tipo D ou TIPO B para cobertura de eventos. Deverá estar incluso: 01 Motorista, 01 Médico e 01 enfermeiro.			
08	Cobertura de eventos - UTI móvel tipo D	Serviço	<b>R\$ 4.000,00</b>
09	Cobertura de eventos - UTI móvel tipo B	Serviço	<b>R\$ 3.000,00</b>

## **I – DOS VALORES**

**1.1.** Os valores dos itens 1, 2 e 3 serão cobrados tabela cheia e os dos itens 4, 5, 6 e 7 será cobrado o KM rodado considerando ida e volta da ambulância. Obs: O KM rodado será calculado mediante a origem x destino do paciente considerando ida e volta da ambulância.

**1.2.** Item 08: se refere ao aluguel de equipamento para cobertura de eventos mediante utilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel – Tipo D);

Chalé – Conceição de Ipanema – Durandé – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José de Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2021 - 2024



- 1.2.1** - O valor do serviço para cobertura do evento será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);  
**1.2.2** - Havendo mais de um evento no mesmo dia será acrescido 50% ao valor principal;  
**1.3** -Item 09: se refere ao aluguel de equipamento para cobertura de eventos mediante utilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel – Tipo B);  
**1.3.1** - O valor por evento será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);  
**1.3.2** - Havendo mais de um evento no mesmo dia será acrescido 25% ao valor principal;

**Planilha 02 – Equipe Técnica - Dados Dos Dirigentes, Médicos e Enfermeiros:**

**DADOS DO PROFISSIONAL - MOTORISTA**

NOME DO PROFISSIONAL:

ENDEREÇO:

RG:

CNH:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

**DADOS DO PROFISSIONAL - MÉDICO**

NOME DO PROFISSIONAL:

ENDEREÇO:

RG:

CRM:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

**DADOS DO PROFISSIONAL - ENFERMEIRO**

NOME DO PROFISSIONAL:

ENDEREÇO:

RG:

CRE:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

Em atendimento ao edital do Processo Licitatorio Nº 015/2022, Inexigibilidade Nº 004/2022, Credenciamento Eletrônico Nº 004/2022, declaramos que o(s) profissional(ais) acima indicados, sera(õ) o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(õ) os serviços referentes ao credenciamento desta empresa.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Chalé – Conceição de Ipanema – Durandé - Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José de Mantimento - Simonésia – Taparuba

*"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"*

Adm. 2021 - 2024





**CIS-CAPARAÓ**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ  
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro - Mutum/MG - CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 - Telefax: (33) 3312-1843

Nome do responsável

N.º do documento de identidade

**Obs. 01 - Esta declaração deve vir acompanhada a documentação do(s) profissional(is) responsável(is) indicado(s) pela Empresa, conforme item "4.8.4 – c) : I, II, III, IV"**

**Obs. 02 - A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.**



**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**  
**CRENCIAMENTO ELETRONICO Nº 004/2022**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO, CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO E EQUIPE TÉCNICA**

**Razão Social** \_\_\_\_\_  
**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_  
**Endereço** \_\_\_\_\_  
**Cidade:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_  
**Telefones: ( )** \_\_\_\_\_

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº 015/2022, Inexigibilidade nº 004/2022, Credenciamento nº 004/2022, conforme previsto no Termo de Referência anexo I do Edital, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo CIS CAPARAÓ, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com o edital.

- DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.
- DECLARAMOS sob as penas da lei e para fins de direito que possuímos estrutura e equipe (motorista(s), médico(s) e enfermeiro(s) apto(s) a transportar os pacientes.
- DECLARAMOS sob as penas da lei e para fins de direito de que a empresa estará disponível para prestação do serviço objeto do presente termo 24 horas, mantendo telefone fixo e/ou celular de profissional responsável pela gestão do serviço na empresa durante todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
- DECLARAMOS sob as penas da lei e para fins de direito que nos responsabilizamos pelas despesas relativas à mão de obra, materiais e medicamentos conforme portaria MS Nº2048/2012.
- DECLARAMOS sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 015/2022, Credenciamento nº 004/2022, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s)



- profissional(is) /integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CIS CAPARAÓ, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

- a) \_\_\_\_\_ [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]  
b) \_\_\_\_\_ [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]  
c) \_\_\_\_\_ [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local e data

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/Sócio Administrador  
N.º do documento de identidade



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro - Mutum/MG - CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 - Telefax: (33) 3312-1843

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO CONTRATO Nº /2022**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIS-CAPARAÓ E XX**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Mutum/MG, na Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.999.898/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Sérgio Lúcio Camilo**, inscrito no CPF sob o n.º 837.636.516-91, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/MG, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Licitatório n.º \_\_\_\_\_/2022 – Inexigibilidade n.º \_\_\_\_\_/2022, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto deste Contrato, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação de empresas para prestação de serviços de remoção de pacientes em UTI MÓVEL, para atender às demandas dos municípios consorciados e ainda pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados.
- 1.2 – As especificações dos serviços a serem credenciados são para a remoção de pacientes em ambulância, conforme descrição abaixo, para atender às demandas dos municípios consorciados e ainda pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados.
- 1.3 – **Remoção de Pacientes mediante utilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel – Tipo D)**

<b>UTI Móvel Tipo D</b>			
Locação de 01 UTI Móvel Tipo D: Ambulância com unidade de suporte avançado, equipada com aparelhos de monitorização e reanimação cardiopulmonar acrescida de medicamentos e materiais que possibilitem a transferência em situações de urgências e emergências médicas dos pacientes em todas as fases de sua vida (neonato, criança, adolescente, adulto e idoso). Deverá estar incluso: 01 Motorista, 01 Médico e 01 enfermeiro			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
01	Até 80 km	Serviço	<b>R\$ 17,20</b>
02	De 81 a 150 Km	Serviço	<b>R\$ 15,00</b>
03	De 151 a 250 KM	Serviço	<b>R\$ 11,00</b>
04	De 251 Km até 350 Km	Km rodado	<b>R\$ 10,75</b>
05	De 351 Km ate 450 Km	Km rodado	<b>R\$ 10,50</b>
06	De 451 Km até 550 Km	Km rodado	<b>R\$ 10,25</b>
07	Acima de 551 Km	Km rodado	<b>R\$ 10,00</b>
<b>Cobertura de eventos</b>			

Chalé – Conceição de Ipanema – Durandé - Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José de Mantimento - Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2021 - 2024



Locação de 01 UTI Móvel Tipo D ou TIPO B para cobertura de eventos. Deverá estar incluso: 01 Motorista, 01 Médico e 01 enfermeiro.

08	Cobertura de eventos - UTI móvel tipo D	Serviço	<b>R\$ 4.000,00</b>
09	Cobertura de eventos - UTI móvel tipo B	Serviço	<b>R\$ 3.000,00</b>

1.4. Os valores dos itens 1, 2 e 3 serão cobrados tabela cheia e os dos itens 4, 5, 6 e 7 será cobrado o KM rodado considerando ida e volta da ambulância. Obs: O KM rodado será calculado mediante a origem x destino do paciente considerando ida e volta da ambulância.

1.5. Item 08: se refere ao aluguel de equipamento para cobertura de eventos mediante utilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel – Tipo D);

1.5.1 - O valor do serviço para cobertura do evento será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

1.5.2 - Havendo mais de um evento no mesmo dia será acrescido 50% ao valor principal;

1.6 -Item 09: se refere ao aluguel de equipamento para cobertura de eventos mediante utilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel – Tipo B);

1.6.1 - O valor por evento será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

1.6.2 - Havendo mais de um evento no mesmo dia será acrescido 25% ao valor principal;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2. Da Prestação do serviço:**

2.1 - Os veículos, ambulância UTI móvel tipo D, serão utilizados para transporte de pacientes em remoção em casos de emergência para tratamento fora domicílio com acompanhamento de médico e enfermeiro de acordo com a necessidade.

2.2 Todas as viagens serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicado via telefone ou e-mail, devendo a empresa manter os telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.3 A ambulância deverá contar com um motorista habilitado em curso de emergência, um enfermeiro e um médico devidamente registrados no Conselho Pertinente.

2.4 A localização da saída e do hospital que receberá o paciente será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado.

2.5 As ambulâncias UTI MÓVEL, deverão disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos:

- a) Cardioversor/Desfibrilador;
- b) Equipamento de monitoramento cardíaco;
- c) Incubadora para crianças, quando solicitada;
- d) Kit para atendimento de traumas;
- e) Sistema de respiração/aspiração;
- f) Medicamentos descartáveis/material de cirurgia;
- g) Kit parada cardiorrespiratória;
- h) Oxímetro de pulso;
- i) Respirador de pressão ou volume;
- j) Maca retrátil e cadeira de rodas;





l) Bomba de infusão;

m) Cilindro de oxigênio.

**2.6 Caso o paciente necessite de remoção e a UTI-móvel precisar esperar para retornar com o mesmo, será cobrado uma nova viagem.**

**2.7** Os serviços serão colocados a disposição do município consorciado no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para o início do deslocamento do veículo, devendo chegar ao local de destino no prazo máximo de três horas, salvo caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, em conformidade com as solicitações feitas por cada Município/Associado.

**4.2.** O valor a ser pago corresponderá a cada remoção realizada;

**4.3.** Os valores pagos serão reajustados anualmente pela variação do INPC, na data de aniversário da publicação no órgão oficial de publicação deste Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta-corrente da CONTRATADA, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, ou instrumento apto a substituí-la, referente à prestação do serviço, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, observados os trâmites internos do CONTRATANTE.

**5.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório do SUS fácil, quando houver, um formulário comprovando origem x destino do paciente e de uma declaração do secretário (a) de saúde ou servidor designado por ele (a), dizendo que os serviços foram prestados.**

**5.2.1.** A Nota Fiscal, ou instrumento apto a substituí-la, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, que atestará, pelo respectivo funcionário responsável, a sua regularidade, bem como os serviços prestados.

**5.2.2.** Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

**5.2.3.** A Nota Fiscal emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste Contrato.

**5.2.4.** O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal que não estiverem previstos neste Instrumento.

**5.2.5.** O CNPJ constante da Nota Fiscal, ou instrumento apto a substituí-la, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**5.2.6.** A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal o nome do CONTRATANTE, com seu respectivo CNPJ, o número do Contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.



**5.2.7.** O pagamento está condicionado ao cumprimento das condições descritas nos itens anteriores deste Contrato.

**5.3.** O pagamento será feito pelo CONTRATANTE em moeda corrente do país, e mediante depósito em conta-corrente a ser efetuada em favor da CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação e posterior conferência quanto à regularidade da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**5.4.** Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de não efetuar o pagamento, caso o serviço não esteja de acordo com todas as especificações estipuladas neste instrumento.

**5.5.** Caso ocorram irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

**5.6.** Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS e FGTS. A autoridade competente poderá autorizar o pagamento nos termos do item 3.5 do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATADA, reservados à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2022:

**04.08.01.10.302.0017.2013 3.3.90.39.00 Ficha 82 Fonte 1.02.00**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A Prestação dos Serviços será solicitada pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados e será feita de acordo com a necessidade e conveniência da requisitante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo SUS e órgãos de vigilância sanitária competentes;

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III – Fornecer a infraestrutura necessária de instalações, equipamentos e instrumental para a realização dos serviços da área de saúde;

IV – Respeitar o código de conduta ético-profissional de suas respectivas áreas;

V – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

VI – Fornecer aos usuários/pacientes submetidos aos serviços de saúde, todas as informações acerca de seu estado;

VII – Manter, em arquivo, o registro da ficha de cada paciente/usuário atendido;

VIII – Emitir Nota Fiscal, ou instrumento apto a substituí-la, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento;

IX – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar ao CONTRATANTE, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

X – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte do CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

XI – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;



XII – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XIII – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte do CONTRATANTE, sendo que o ISSQN, devidamente recolhido pela CONTRATADA no Município de origem, constará no corpo da Nota Fiscal apenas a título informativo;

XIV – Encaminhar, junto com a Nota Fiscal, os relatórios e e-mails recebidos pelos Municípios/Associados, para fins de conferência;

XV – Sanar as divergências e/ou apontamentos indicados pelo CONTRATANTE, quando da emissão das Notas Fiscais correspondentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

XVI – Cumprir fielmente as disposições contidas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar à CONTRATADA todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste Contrato;

II – Comunicar por escrito à CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste Contrato;

III – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado ao CONTRATANTE para conhecimento;

IV – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;

V – Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;

VI – Disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação com o nome de todas as empresas credenciadas com os respectivos endereços e telefones dispostos em ordem alfabética;

VII – Analisar, avaliar e questionar as informações contidas na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, em cotejo com as guias emitidas, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I – advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa: deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço não realizado ou realizado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**10.1.1.** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá o CONTRATANTE aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.1.2.** A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no Contrato, quando houver, por meio de Cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

**10.1.3.** O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retida dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**10.1.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente Contrato serão de responsabilidade da área de contabilidade do CONTRATANTE, que anotarás, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

**12.1.** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

**12.2.** Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços ou, se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**12.3.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente Contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** De acordo com o art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:



I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

IV – Por denúncia do presente ajuste efetivada a qualquer tempo pela CONTRATADA, mediante notificação prévia encaminhada ao CONTRATANTE que, ato contínuo, promoverá a rescisão contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da aludida notificação;

**14.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**14.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

15.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo aquele nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste Contrato.

15.3. A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços previstos neste Contrato desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas neste Contrato, com a apresentação de vínculo formal entre a CONTRATADA e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no órgão oficial de publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mutum/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

**Mutum (MG), .... de ..... de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO LUCIO CAMILO**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_**



**ANEXO V****TABELA DE VALORES**

<b>UTI Móvel Tipo D</b>			
Locação de 01 UTI Móvel Tipo D: Ambulância com unidade de suporte avançado, equipada com aparelhos de monitorização e reanimação cardiopulmonar acrescida de medicamentos e materiais que possibilitem a transferência em situações de urgências e emergências médicas dos pacientes em todas as fases de sua vida (neonato, criança, adolescente, adulto e idoso). Deverá estar incluso: 01 Motorista, 01 Médico e 01 enfermeiro			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
01	Até 80 km	Serviço	<b>R\$ 17,20</b>
02	De 81 a 150 Km	Serviço	<b>R\$ 15,00</b>
03	De 151 a 250 KM	Serviço	<b>R\$ 11,00</b>
04	De 251 Km até 350 Km	Km rodado	<b>R\$ 10,75</b>
05	De 351 Km ate 450 Km	Km rodado	<b>R\$ 10,50</b>
06	De 451 Km até 550 Km	Km rodado	<b>R\$ 10,25</b>
07	Acima de 551 Km	Km rodado	<b>R\$ 10,00</b>
<b>Cobertura de eventos</b>			
Locação de 01 UTI Móvel Tipo D ou TIPO B para cobertura de eventos. Deverá estar incluso: 01 Motorista, 01 Médico e 01 enfermeiro.			
08	Cobertura de eventos - UTI móvel tipo D	Serviço	<b>R\$ 4.000,00</b>
09	Cobertura de eventos - UTI móvel tipo B	Serviço	<b>R\$ 3.000,00</b>

1.4. Os valores dos itens 1, 2 e 3 serão cobrados tabela cheia e os dos itens 4, 5, 6 e 7 será cobrado o KM rodado considerando ida e volta da ambulância. Obs: O KM rodado será calculado mediante a origem x destino do paciente considerando ida e volta da ambulância.

1.5. Item 08: se refere ao aluguel de equipamento para cobertura de eventos mediante utilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel – Tipo D);

1.5.1 - O valor do serviço para cobertura do evento será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

1.5.2 - Havendo mais de um evento no mesmo dia será acrescido 50% ao valor principal;

1.6 -Item 09: se refere ao aluguel de equipamento para cobertura de eventos mediante utilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel – Tipo B);

1.6.1 - O valor por evento será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

1.6.3 - Havendo mais de um evento no mesmo dia será acrescido 25% ao valor principal;